



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 015, de 09 março de 2020.

Projeto de Lei n.º 018 de 27 de fevereiro de 2020.

De autoria do vereador Jorge Custódio Gervásio, o projeto em epígrafe altera a Lei Municipal n.º 2.422, de 28 de maio de 1993, que institui e regulamenta a Comenda Ary Barroso no Município de Ubá.

A proposição foi apresentada juntamente com a sua justificativa argumentando que *“As duas alterações pretendidas objetivam aprimorar a apresentação dos projetos que conferem a Comenda Ary Barroso no município de Ubá. A primeira acrescenta parágrafo ao Art. 1º a fim de garantir tempo hábil para o início dos preparativos para a Sessão Solene, uma vez que tal evento demanda tempo considerável para realização. Quanto a segunda alteração, que retira do Art. 3º a necessidade de votação secreta é necessária devido a revogação do inciso V. do Art. 155, do Regimento Interno que trata exatamente do processo de votação na Câmara de Ubá. Esse artigo foi revogado pela Resolução nº 002/2009, de 25 de junho de 2009. contudo, até hoje, não foi atualizado na Lei nº 2.422/1993.”*

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de apreciá-la nos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme está previsto no artigo 48, do Regimento Interno.

Fazendo uma análise da matéria, verifica-se que ela possui natureza legislativa, por estar arribada no art. 21, I, II, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

***“Art. 21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local;***

***II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;***

***(...)”***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cabe à CLJR, consoante artigo 48 do Regimento Interno, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e exercício, no domínio de sua competência, cabendo ainda manifestar-se principalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, do Projeto de Lei n.º 018 de 2020.

No que tange à constitucionalidade não há reparos a fazer, pois, o Projeto de Lei trata de matéria de competência comum do município, conforme a Constituição Federal de 1988;

**“Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”**

Além disso, o projeto de lei não invade a iniciativa privativa do prefeito, portanto, esta Comissão manifesta pela aprovação do Projeto de Lei n.º 018/2020

Ubá, 09 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

EDEIR PACHECO DA COSTA

MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO